



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, COM  
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA E  
A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
CIRCUITO CAMINHO NOVO.**

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.338.277/0001-94, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, Centro, CEP 36.620-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, por delegação de competência, pelo **Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, Sr. Adeon Carlos de Andrade**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 24702833-5 Detran RJ e inscrito no CPF sob o nº 098571896-01, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Renato Carneiro, nº 07, Sossego, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA**, órgão da administração direta, com sede na Praça Mauro Roquete Pinto, nº 01, Centro, CEP 36.620-000, pelo seu Secretário, acima mencionado, de um lado e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO CAMINHO NOVO**, sociedade civil associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.114.966/0001-73, com sede na Av. Prefeito Mello Reis, 201 - Aeroporto - Juiz de Fora - MG, CEP 36.033-560, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado pela sua presidenta Sra. **MAYARA CRISTINA DE SOUZA PAIVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de Identidade nº MG 12.545.580 SSP MG e inscrita no CPF sob o nº 091.676.006-54, residente e domiciliada, na Rua José Lourenço Kelmer, 1094, Bairro São Pedro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.036-330, de outro lado, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obedecendo as disposições da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 4.320/64 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, as condições seguintes:

Considerando que o **Acordo de Cooperação** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização do Acordo de Cooperação, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto conveniado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**Prefeitura Municipal de Santana do Deserto**  
Rua Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP 36.620-000 - Tel.: (32) 3112-4032



O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da parceria firmada entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Caminho Novo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em anexo e que é parte integrante deste Acordo.

A Associação dos Municípios do Circuito Caminho Novo é constituída pelos Municípios membros, da qual é parte integrante o Município de Santana do Deserto.

Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, será elaborado pela ASSOCIAÇÃO um Plano de Trabalho que tenda para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propondo o incentivo de suas ações para a manutenção do cumprimento do seu objeto social.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO anteriormente a assinatura e publicação do presente Acordo de Cooperação.

A utilização dos recursos e execução do Plano de Trabalho pela ASSOCIAÇÃO dar-se-á conforme a cláusula quarta, inciso II, alíneas g e h.

As reformulações do Plano de Trabalho aprovado serão analisadas pelo MUNICÍPIO conforme orientação da cláusula quarta, inciso I, alínea j.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO, ao término do período de vigência deste Acordo de Cooperação, deverá prestar contas do cumprimento do objeto pactuado, por meio de um **Relatório de Atividades**, constando todas as ações desempenhadas em favor do MUNICÍPIO, por meio do apoio técnico prestado para manutenção deste no Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais. A prestação de contas deverá ser apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término do período de vigência do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I - O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a.** Assinar este Acordo de Cooperação a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação dos Municípios do Circuito Caminho Novo para as devidas anotações;
- b.** Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria MTur nº 144 de 27 agosto 2015, que trata da categorização dos Municípios;
- c.** Designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões da ASSOCIAÇÃO em dias e horários pré-

**Prefeitura Municipal de Santana do Deserto**

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP 36.620-000 - Tel.: (32) 3112-4032



definidos;

- d. Atender às demandas e solicitações da ASSOCIAÇÃO em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e. Realizar inventário da oferta turística do MUNICÍPIO e fazer a entrega a ASSOCIAÇÃO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT;
- f. Notificar a ASSOCIAÇÃO, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g. Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- h. Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, em atendimento aos princípios de transparência e controle social previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos dispositivos que tratam da publicidade dos ajustes celebrados.
- i. Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- j. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, a cargo da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

## **II - A ASSOCIAÇÃO, obriga-se a:**

- a. Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Caminho Novo;
- b. Assessorar ao MUNICÍPIO na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- d. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- e. Realizar a prestação de contas das atividades realizadas ao final do Acordo de Cooperação;
- f. Desenvolver ações que visem aos municípios associados;
- g. Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Acordo de Cooperação, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- h. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do MUNICÍPIO tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

## **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, através da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, que designará um responsável.

## **CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do MUNICÍPIO, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, mesmo nos casos de

**Prefeitura Municipal de Santana do Deserto**

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP 36.620-000 - Tel.: (32) 3112-4032



paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, pela ASSOCIAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos nos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, no que couber, as disposições do artigo 141 e as consequências previstas no mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas

§ 1º O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO DOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos termos acordados, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

**Prefeitura Municipal de Santana do Deserto**

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP 36.620-000 - Tel.: (32) 3112-4032



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, 12 de agosto de 2025.

ADEON C. DE ANDRADE

Adeon Carlos de Andrade  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

Mayara Cristina de Souza Paiva  
Presidente

Associação dos Municípios do Circuito Caminho Novo

#### TESTEMUNHAS:

Nome: RONALDO DE ALMEIDA  
CPF: 827 4137 876 -72  
Ass.: [Assinatura]

Nome: José J. Pereira  
CPF: 127 385 616 35  
Ass.: [Assinatura]



## **PLANO DE TRABALHO - 2025**

### **1 - Identificação do Proponente**

Razão Social: Associação dos Municípios do Circuito Caminho Novo -CNPJ: 05.114.966/0001-73  
Endereço da Sede: Av. Prefeito Mello Reis, 201 - Aeroporto - Juiz de Fora  
Nome do Representante Legal: Mayara Cristina de Souza Paiva - Cargo: Presidente  
Endereço de Contato: Av. Barão do Rio Branco, 3520 - Centro - Juiz de Fora  
Telefone de contato: 32 99125-5608 - Email: mayaraigrcominonovo@gmail.com  
CPF: 091.676.006-54 - Identidade: MG 12.545.580

### **2 - Caracterização da Proposta**

#### **2.1-Proposta:**

Acordo de Cooperação entre a Associação dos Municípios do Circuito Caminho Novo e o Município de Santana do Deserto, conforme Lei nº 13.019/2014.

#### **2.2Vigência:**

Até 31 de dezembro de 2025.

#### **2.3 - Objetivo Geral:**

Representar institucionalmente a Instância de Governança Regional (IGR) Caminho Novo e o Município de Santana do Deserto, promovendo sua participação ativa nas políticas públicas estaduais e federais de turismo, bem como nas ações de fortalecimento e promoção turística.

#### **2.4 - Objetivos Específicos:**

1. Auxiliar a permanência do município no Programa de Regionalização do Turismo de Minas Gerais, garantindo sua aptidão para participação em políticas públicas e programas federais e estaduais relacionados ao turismo.

2. Prestar apoio técnico, institucional e instrucional ao Município de Santana do Deserto para sua habilitação no ICMS Critério Turismo – Ano Base 2025 (SECULT/MG) e para sua manutenção no Mapa do Turismo Brasileiro (Ministério do Turismo), incluindo acompanhamento, orientação e suporte documental.

3. Atualizar e adequar os instrumentos normativos da Instância de Governança Regional (IGR) Caminho Novo, tais como Estatuto Social e Regimento Interno, bem como orientar os municípios associados quanto às exigências documentais previstas na legislação estadual e federal aplicáveis ao setor de turismo.

4. Desenvolver e executar ações de comunicação e promoção turística do Município de Santana do Deserto e da IGR Caminho Novo, de forma direta ou mediante contratação de serviços, podendo abranger gestão e atualização de mídias sociais institucionais, criação e manutenção de site institucional, produção de materiais promocionais, impressos ou digitais.

5. Representar institucionalmente a IGR Caminho Novo e se necessário o Município de Santana do Deserto e em reuniões, eventos, fóruns, feiras, encontros técnicos e demais

**Prefeitura Municipal de Santana do Deserto**

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP 36.620-000 - Tel.: (32) 3112-4032



atividades voltadas ao fortalecimento e promoção do turismo regional, estadual e nacional.

### **2.5-Justificativa:**

O Decreto Estadual nº 47.687/2019 e a Lei Estadual nº 22.765/2017, em consonância com a Lei Federal nº 11.771/2008, estabelecem diretrizes para a política estadual de turismo e para o Programa de Regionalização do Turismo. A participação no Circuito Turístico é requisito para acesso a benefícios e recursos públicos voltados ao setor. Este acordo possibilita o cumprimento de tais exigências e a ampliação da representatividade regional.

### **2.6- Metas Mensuráveis:**

No período de vigência, serão realizadas:

1. Reuniões (presenciais ou virtuais) para orientação documental e de ações de turismo.
2. Auxílio e orientação de atualização do município na Plataforma Minas Gerais - PIT.
3. Apresentação da proposta de atualização do Estatuto e Regimento Interno da IGR.
4. Criação ou atualização de material promocional (impresso ou digital).
5. Publicações institucionais em mídias digitais relacionadas ao município ou à IGR.
6. Participação em eventos ou reuniões representando a IGR.

### **2.7 - Estimativa de Público-Alvo:**

650.587 habitantes (estimativa considerando últimos levantamentos do IBGE) abrangendo todos os municípios associados à IGR Caminho Novo, com impacto direto nos agentes públicos e privados do turismo local.

### **2.8 - Atividades Previstas:**

1. Participação em reuniões da SECULT e do MTUR e posterior alinhamento com a equipe ou representante de turismo municipal.
2. Orientações técnicas presenciais e virtuais sobre as ações, programas e projetos.
3. Interlocução com órgãos estaduais e federais de turismo.
4. Representação em reuniões, eventos e feiras.
5. Produção e divulgação de material institucional

## **3 - Plano de Aplicação dos Recursos**

### **3.1 - Demonstrativo de Custos:**

O Município de Santana do Deserto repassará à Associação o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês**, no período de agosto a dezembro de 2025, totalizando **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no ano de 2025**, podendo ser pagos em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas.

Os recursos poderão ser aplicados nas seguintes rubricas:

1. Deslocamentos para reuniões e eventos: despesas com combustível, transporte, hospedagem e taxas de inscrição.
2. Produção de materiais de divulgação: confecção de peças promocionais impressas ou digitais.

**Prefeitura Municipal de Santana do Deserto**

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP 36.620-000 - Tel.: (32) 3112-4032



3. Contratação de serviços especializados: design gráfico, gestão de mídias sociais, produção de conteúdo, entre outros correlatos.
4. Realização de eventos, capacitações, reuniões presenciais: custeio de palestrante, material de apoio, alimentação, transporte, hospedagem, divulgação.
5. Atividades administrativas e operacionais da IGR: despesas com obtenção e renovação de alvarás, serviços contábeis, registros em cartório, contratação de estagiários, aquisição de materiais de consumo e de equipamentos necessários ao funcionamento da entidade.

### **3.2 - Capacidade Instalada:**

As atividades serão executadas pela IGR Caminho Novo, com apoio de servidores relacionados ao turismo de Santana do Deserto. Quando necessário, poderão ser contratados prestadores de serviço especializados, observando-se as normas vigentes.

### **4 - Prestação de Contas:**

A comprovação das atividades será realizada por meio de:

- Relatórios descritivos das ações executadas.
- Listas de presença e atas de reuniões.
- Registros fotográficos e/ou de vídeo.
- Cópias de materiais produzidos.
- Links e capturas de publicações em mídias digitais.

O Relatório Final será entregue até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento da vigência do acordo.

### **5 - Declaração:**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro não haver débitos que impeçam a celebração desta parceria e submeto o presente Plano de Trabalho à apreciação para fins de execução das ações acordadas.

Juiz de Fora, 12/08/2025

Mayara Cristina de Souza Paiva  
Presidente  
Associação dos Municípios do Circuito Caminho Novo

### **6 - Aprovação:**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 13.019/2014, autorizando a celebração da parceria.

Santana do Deserto, **12 de agosto de 2025**

Adeon Carlos de Andrade  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura  
*ADEON C. DE ANDRADE*